

**EMENDA N° - CCT**  
(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2011)

Dê-se a seguinte redação ao art. 11 do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 30, de 2011:

**“Art. 11.** Ressalvados os casos de utilidade pública, não será permitida a conversão de floresta nativa situada em áreas de inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º. (quarenta e cinco graus) para uso alternativo do solo, sendo permitido o manejo florestal sustentável.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A proibição expressa de qualquer atividade de uso alternativo do solo nas áreas com inclinação entre 25º e 45º, torna estas áreas mais restritivas do que aquelas definidas como APP. Para se avaliar o impacto econômico do disposto no artigo sobre a mineração, cita-se o exemplo da mineração de ferro, no estado de Minas Gerais, que tem de 80% a 90% de suas lavras localizadas nessas áreas de inclinação entre 25º e 45º.

A emenda propõe a harmonização do grau de restrição imposto às APPs com as demais áreas.

Sala das Comissões

**Senador Gim Argello**